



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0011735-08.2024.5.18.0052

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/11/2024

Valor da causa: R\$ 1.173.000,00

Partes:

AUTOR: ODAIR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DARLEY DE CARVALHO BILIO

RÉU: COMERCIO E TRANSPORTE DE VERDURAS CANDIDO LTDA

ADVOGADO: ANISIO ESPINDOLA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

PERITO: CLEITON CHAGAS DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0011735-08.2024.5.18.0052
RECLAMANTE: ODAIR DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTE DE VERDURAS

CANDIDO LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de outubro de 2025, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JULIANO BRAGA SANTOS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0011735-08.2024.5.18.0052, supramencionada.

Às 10:50, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ODAIR DIAS DE OLIVEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA ALVES REZENDE GAMBOA, OAB 66909/GO.

Presente a parte reclamada COMERCIO E TRANSPORTE DE VERDURAS CÂNDIDO LTDA, representado(a) pelo(a) sócio(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO CÂNDIDO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, OAB 22817/GO e Dr. ANÍSIO ESPINDOLA JUNIOR, OAB/GO 26627.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

Participaram da audiência de forma presencial:

Os documentos de representação eventualmente pendentes de juntada (procuração, substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos) deverão ser juntados pela Parte interessada no prazo de 5 dias.

Ficam as Partes e seus procuradores cientes de que a nova sistemática implementada pelo Processo Judicial Eletrônico possibilita ao próprio advogado promover sua habilitação para atuar no processo, sem participação da Secretaria. Sendo assim, caso haja interesse de que as publicações sejam realizadas em nome de determinado advogado (Súmula nº 427 do TST), ficará sob responsabilidade do próprio advogado requerente o cadastramento no sistema para tal fim, permanecendo as publicações apenas em nome dos advogados originariamente cadastrados até que o patrono interessado providencie essa alteração.

CONCILIAÇÃO:

COMERCIO E TRANSPORTE DE VERDURAS CANDIDO LTDA pagará à reclamante, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 20 (vinte), conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$80.000,00, até 03/11/2025.

2ª parcela, no valor de R\$20.000,00, até 01/12/2025.

3ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 02/01/2026.

4ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 02/02/2026.

5ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 02/03/2026.

6ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/04/2026.

7ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 04/05/2026.

8ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/06/2026.

9ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/07/2026.

10ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 03/08/2026.

11ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/09/2026.

12ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/10/2026.

13ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 03/11/2026.

14ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/12/2026.

15ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 04/01/2027.

16ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/02/2027.

17ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/03/2027.

18ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/04/2027.

19ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 03/05/2027.

20ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 01/06/2027.

Registre-se que no valor acima indicado está incluída a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) devida a título de honorários sucumbenciais ao procurador da parte autora, valor este ora ajustado entre a parte autora e a reclamada.

Os pagamentos das três primeiras parcelas deverão ser realizados mediante depósito na conta corrente do procurador do autor **Banco Sicoob - 756, Agência 5004, Conta Corrente: 1.112.285-4, CNPJ (PIX) 22.806.884/0001-09, Darley de Carvalho Bilio Sociedade Individual de Advocacia.**

Os pagamentos das parcelas a partir do dia **02/02/2026** deverão ser realizados mediante depósito na conta corrente do autor, Banco **Bradesco, agência 0240-2, conta corrente 0093143-8, PIX: 348.073.651-34.**

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. No silêncio do autor nos 10 dias subsequentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Declaram as Partes que, no valor do acordo, estão incluídas as seguintes parcelas indenizatórias (admitida a inclusão de verbas não postuladas em juízo, por força do art.515, § 2º, do CPC): a) Honorários advocatícios (R\$28.000,00); b) indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho (R\$100.000,00); c) indenização por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho (R\$100.000,00); d) indenização por danos estético decorrentes de acidente do trabalho (R\$52.000,00).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Considerando que o reclamante se encontra aposentado por invalidez, ajustam as partes que, advindo eventualmente a mudança desse estado (por exemplo, com término da suspensão contratual respectiva), o contrato de trabalho será considerado extinto de pleno direito, sem que a reclamada seja obrigada a realizar qualquer pagamento suplementar a título de verbas rescisórias ou qualquer outra parcela oriunda do extinto contrato de trabalho.

HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS DO ART. 487, III, "b", do CPC.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$5.600,00, calculadas sobre R\$280.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes.

A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO para todas as pessoas que participaram da audiência, nominadas na presente ata, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT.

Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, por videoconferência, ficando estas dispensadas de apor as sinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185 /2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Audiência encerrada às 12h32min.

JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Audiência mediada por BIANCA SIMONELLE FERNANDES

Ata redigida por *BIANCA SIMONELLE FERNANDES, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 16/10/2025, às 12:36:52 - 50705c7
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25101612360917300000076175476?instancia=1>
Número do processo: 0011735-08.2024.5.18.0052
Número do documento: 25101612360917300000076175476